

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3934 • São Paulo, terça-feira, 26 de março de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.404/2024

Dispõe sobre a composição do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GA-Tel, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 850/2021, alterada pela Resolução nº 864/2022, e

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 32.040/2019 – SGP 1.3.2,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GA-Tel, previsto no artigo 21 da Resolução nº 850/2021, alterada pela Resolução nº 864/2022, até 31 de dezembro de 2025:

I – Dra. Leticia Fraga Benitez e Dr. André Gustavo Cividanes Furlan, Juízes Assessores da Presidência - Recursos Humanos;

II – Dr. Henrique Dada Paiva, Juiz Assessor da Presidência - Tecnologia da Informação, Planejamento e Gestão;

III – Dra. Paula Lopes Gomes, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça;

IV – Sra. Vanessa Cristina Martiniano, Secretária de Gestão de Pessoas;

V - Sr. Nelson Gonçalves Gomes Júnior, Secretário da Primeira Instância, e

VI - Sr. Marco Antonio Lopes Samaan, Secretário de Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 61/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para o dia 29 de março de 2024, será realizada no dia 27 de março de 2024, quarta-feira, a partir das 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(25/03, 26/03 e 27/03/2024)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/03/2024, autorizou o que segue:

F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITAIM PAULISTA – CIC LESTE - suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias **26 e 27 de março de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PRAIA GRANDE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **25 de março de 2024**, a partir das **09h10**, e no dia **26 de março de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO SPI Nº 04/2024 CPA 2020/104208

CRONOGRAMA PERMANENTE DE RETIRADA DE PROCESSOS ARQUIVADOS E REARQUIVADOS DAS UNIDADES JUDICIAIS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTANCIA, por determinação da EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos MM. Juizes de Direito das comarcas do Interior que no mês de **ABRIL/2024** (datas abaixo) serão retirados os **processos** arquivados e rearquivados, registrados em sistema, bem como inseridos em coleta, até o dia 20 do mês de março, dos seguintes locais:

Comarcas do Interior	Quantidade de Processos	Início da Auditoria	Término da Auditoria	Retirada da Transportadora	Lote
AMPARO	1311	11/04/2024	12/04/2024	17/04/2024	2024030329034
ARACATUBA	800	22/04/2024	23/04/2024	29/04/2024	2024030329021
ASSIS	932	23/04/2024	23/04/2024	29/04/2024	2024030329018
BATATAIS	299	01/04/2024	01/04/2024	01/04/2024	2024030329046
BAURU	1270	24/04/2024	25/04/2024	30/04/2024	2024030329019
BEBEDOURO	1172	24/04/2024	24/04/2024	30/04/2024	2024030329054
BRAS CUBAS	78	16/04/2024	16/04/2024	16/04/2024	2024030329059
BROTAS	147	08/04/2024	08/04/2024	08/04/2024	2024030329060
CAÇAPAVA	434	03/04/2024	03/04/2024	03/04/2024	2024030329058
CAIEIRAS	612	09/04/2024	09/04/2024	11/04/2024	2024030329056
CAJAMAR	999	08/04/2024	08/04/2024	11/04/2024	2024030329055
CAMPINAS	1028	10/04/2024	10/04/2024	15/04/2024	2024030329044
CARAPICUIBA	1049	26/04/2024	26/04/2024	30/04/2024	2024030329045
CASA BRANCA	467	09/04/2024	09/04/2024	09/04/2024	2024030329050
COTIA	1304	18/04/2024	18/04/2024	24/04/2024	2024030329033
CUBATAO	472	26/04/2024	26/04/2024	26/04/2024	2024030329063
FERRAZ DE VASCONCELOS	484	17/04/2024	17/04/2024	17/04/2024	2024030329028
FRANCA	1797	02/04/2024	03/04/2024	10/04/2024	2024030329023



FRANCISCO MORATO	852	11/04/2024	12/04/2024	12/04/2024	2024030329024
FRANCO DA ROCHA	2667	09/04/2024	11/04/2024	12/04/2024	2024030329025
GUARATINGUETA	1163	01/04/2024	02/04/2024	08/04/2024	2024030329065
GUARUJA	1000	25/04/2024	25/04/2024	30/04/2024	2024030329027
GUARULHOS	3847	15/04/2024	18/04/2024	22/04/2023	2024030329030
ITANHAEM	2245	16/04/2024	17/04/2024	23/04/2024	2024030329064
JABOTICABAL	413	25/04/2024	25/04/2024	25/04/2024	2024030329042
JAU	35	25/04/2024	25/04/2024	25/04/2024	2024030329032
JUNDIAI	903	11/04/2024	11/04/2024	11/04/2024	2024030329053
LIMEIRA	630	08/04/2024	08/04/2024	08/04/2024	2024030329040
MAIRIPORA	694	19/04/2024	19/04/2024	19/04/2024	2024030329037
MARILIA	860	23/04/2024	23/04/2024	29/04/2024	2024030329048
MAUA	371	19/04/2024	19/04/2024	19/04/2024	2024030329031
MIRASSOL	1800	02/04/2024	03/04/2024	08/04/2024	2024030329041
MOGI DAS CRUZES	1805	15/04/2024	16/04/2024	22/04/2024	2024030329029
MOGI MIRIM	279	09/04/2024	09/04/2024	09/04/2024	2024030329057
NOVO HORIZONTE	490	04/04/2024	04/04/2024	10/04/2024	2024030329049
OLIMPIA	2231	22/04/2024	23/04/2024	26/04/2024	2024030329022
ORLANDIA	883	03/04/2024	04/04/2024	10/04/2024	2024030329017
PERUIBE	597	15/04/2024	15/04/2024	15/04/2024	2024030329043
PIRACICABA	1348	09/04/2024	09/04/2024	15/04/2024	2024030329047
PITANGUEIRAS	580	25/04/2024	25/04/2024	25/04/2024	2024030329026
POA	931	17/04/2024	17/04/2024	19/04/2024	2024030329062
PRESIDENTE PRUDENTE	399	22/04/2024	22/04/2024	22/04/2024	2024030329036
SÃO JOSE DO RIO PARDO	1302	08/04/2024	09/04/2024	12/04/2024	2024030329061
SÃO JOSE DO RIO PRETO	983	03/04/2024	04/04/2024	10/04/2024	2024030329052
SÃO VICENTE	1744	18/04/2024	19/04/2024	22/04/2024	2024030329066
SERTAOZINHO	576	05/04/2024	05/04/2024	09/04/2024	2024030329038
TAQUARITINGA	485	04/04/2024	05/04/2024	05/04/2024	2024030329051
VARZEA PAULISTA	900	12/04/2024	12/04/2024	12/04/2024	2024030329020
VICENTE DE CARVALHO	48	25/04/2024	25/04/2024	25/04/2024	2024030329035
VILA MIMOSA	97	10/04/2024	10/04/2024	10/04/2024	2024030329039

Comunica, ainda, que:

Os processos relativos à competência dos Juizados Especiais Cíveis, Execuções Fiscais (Municipais e Estaduais), bem como Livros relativos à organização dos Ofícios Judiciais e Unidades Administrativas não poderão ser enviados para armazenamento na empresa terceirizada, conforme Comunicado publicado no Diário Oficial dos dias 10, 11 e 16/5/2007;

Fica dispensada a expedição de termo de guarda e transferência haja vista as regras contratuais descritas abaixo.

Contrato 120/2019:

“6.4 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para proteger os autos a serem transportados.

6.5 A CONTRATADA deverá coletar os autos diretamente nas unidades judiciais do Estado, nos locais indicados no Anexo 11.

6.6 Os autos deverão ser devidamente acondicionados para transporte pela CONTRATADA e serão tratados como confidenciais”;

Para a execução dos serviços autorizados neste comunicado deve ser mantida a observância das regras de segurança à saúde, estabelecidas nos protocolos de retorno ao trabalho presencial da SGP/Diretoria de Saúde e da SAAB.

IMPORTANTE: Os processos cadastrados aptos à auditoria e posterior retirada pela empresa, deverão estar dentro das unidades em locais acessíveis aos auditores de forma que eles não tenham que utilizar escadas ou bancos para movimentar esses processos no momento da atividade de auditoria. De acordo com as cláusulas contratuais citadas acima, a auditoria deverá ocorrer necessariamente dentro da unidade judicial e uma vez concluída, a caixa com o conteúdo auditado deverá ser lacrada pelo auditor na presença de um funcionário da unidade e a remoção da caixa será realizada por agente da empresa Iron Mountain do Brasil Ltda. para espaço previamente indicado pela Administração/Distribuidor, facilitando o transporte da caixa para guarda na empresa.

Dúvidas poderão ser dirimidas, exclusivamente, mediante abertura de chamado, junto ao Portal de Serviços: <https://suporte.tjsp.jus.br>. Práticas Cartorárias > Arquivo 1ª Inst – Interior – Sistema SGDAU.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 184/2024

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados da justiça gratuita cumpridos em **FEVEREIRO/2024** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 29.011.869,16
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.825,51
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 29.013.694,67
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.419
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 1.697,20
NÚMERO DE COTAS	292.066
VALOR POR COTA	R\$ 79,47

1. Em 12 de março de 2024, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 19 de março de 2024, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 27 de MARÇO DE 2024**.

2. As certidões de **MARÇO DE 2024** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.046 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 10 DE ABRIL DE 2024**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br.

(26/03/2024)

**DICOGÉ 5.1**

PROCESSO Nº 0001198-43.2023.2.00.0826 PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados. Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 06/2024. Publiquem-se o parecer e o Provimento, no DJe e no Portal do Extrajudicial, por três dias alternados. No mais, dê-se ciência do parecer, e desta decisão, à Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - Anoreg/SP. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PJECOR Nº 0001198-43.2023.2.00.0826

(169/2024-E)

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP – Proposta de revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para prever a possibilidade de exigência da apresentação de certidão de inteiro teor, com cópia reprográfica do ato notarial lavrado em outra delegação, sempre que houver dúvida sobre a integridade da certidão de escritura pública lavrada em outra comarca – Acolhimento do requerimento formulado, observada a redação proposta neste parecer.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Trata-se de proposta formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – Anoreg/SP para a inclusão dos subitens 26.2 a 26.4 do Capítulo XIII e revisão do item 154 do Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, visando conferir maior segurança jurídica nos atos notariais e de registro.

A requerente alegou, em suma, que diversas certidões e traslados de procurações supostamente lavradas pelo 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição da Comarca de Saboeiro, Ceará, tiveram o sinal público reconhecido por tabeliães de notas do Estado de São Paulo, o que ocorreu mediante conferência com as assinaturas contidas em fichas cadastradas na Central Nacional de Sinal Público (CNSIP) prevista no art. 265, inciso IV, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça. Porém, foi constatado que o 1º Oficial de Notas e Registro de Saboeiro cadastrou 47 fichas, com suas assinaturas, na referida Central, número muito superior à média nacional que é de 1,9 fichas por apresentante. Por sua vez, perícia realizada nas fichas cadastradas pelo 1º Oficial de Notas, Registro e Distribuição da Comarca de Saboeiro apurou que as fichas de assinatura nºs 2, 4, 6, 8, 9, 10 e 12 foram elaboradas mediante montagem, com acréscimo de assinaturas extraídas de outro documento, ao passo que as fichas nºs 1, 3, 7, 11, 14, 19, 25, 27, 35, 36, 37, 38 e 45, em nome de José Gilvan Ferreira, foram assinadas pela mesma pessoa que produziu outras assinaturas em nome de Luís Antonio Ferreira Lima. Além disso, foram prestadas, em nome do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição da Comarca de Saboeiro, Ceará, informações destinadas a instruir ação em curso na 6ª Vara Cível da Comarca de Santos, com posterior constatação de que também esse documento continha falsidade. Esclareceu que as escrituras públicas supostamente lavradas pelo 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição da Comarca de Saboeiro, Ceará, diziam respeito a imóveis situados no Estado de São Paulo e em que figuraram como partes pessoas também



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO TOSSI SILVA - 18/03/2024 18:50:17
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403181850172640000003744777>
Número do documento: 2403181850172640000003744777

Num. 3989067 - Pág. 1



residentes neste Estado, sem a existência de motivo razoável para a prática dos atos em município distante, situado a mais de 200km de Fortaleza. Essas fichas, por sua vez, foram inseridas na Central Nacional de Sinal Público (CNSIP), que tem o acesso restrito, com uso do cartão de assinatura eletrônica em nome do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição da Comarca de Saboeiro. Assim, a simples autenticação do sinal público quando lavrada a escritura em outra comarca, ou a obrigatoriedade de exigência do reconhecimento de firma em documento público quando houver fundada dúvida sobre a sua autenticidade, não proporcionam a segurança necessária nos casos de falsificações materiais contidas em certidões de escrituras públicas lavradas em outras comarcas e destinadas à prática de novos atos notariais ou de registro. Requereu a revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que, em caso de dúvida ou de impossibilidade de conferência dos dados contidos na certidão com os lançados na Central de Escrituras Públicas e Procuраções (CEP), seja exigida a apresentação de nova certidão extraída mediante cópia integral da escritura pública (fl. 01/05 do Id 3679707).

Opino.

2. A Central Nacional de Sinal Público (CNSIP) tem por finalidade a conferência da autenticidade das certidões emitidas por notários e seus prepostos, quando destinadas ao uso de outros notários e registradores, como disposto nos arts. 274 e 275 do Código Nacional de Normas (Provimento CNJ nº 149/2023):

"Art. 274. Os tabeliães de notas e oficiais de registro que detenham atribuição notarial remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, por meio do CENSEC, cartões com seus autógrafos e os dos seus prepostos, autorizados a subscrever traslados e certidões, reconhecimentos de firmas e autenticações de documentos, para fim de confronto com as assinaturas lançadas nos instrumentos que forem apresentados.

Art. 275. A consulta à CNSIP poderá ser feita gratuitamente pelos tabeliães de notas e oficiais de registro que detenham atribuição notarial".

A inserção dessas fichas, ou cartões de autógrafos, na Central Nacional de Sinal Público (CNSIP) somente pode ser realizada pelo responsável pela delegação a que atribuída a especialidade de tabelião de notas, com uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), como previsto no art. 282, § 3º, do Código Nacional de Normas.

Portanto, a Central Nacional de Sinal Público (CNSIP) foi instituída para permitir a conferência da autenticidade material das certidões expedidas, quando devam ser utilizadas por tabeliães e registradores para a prática de outros atos, e, assim, destina-se a proporcionar segurança jurídica que é uma das finalidades dos serviços extrajudiciais, como previsto no art. 1º da Lei nº 8.935/1994.

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – Anoreg/SP, visando evitar fraudes como as noticiadas neste procedimento, propôs a inclusão dos subitens 26.2, 26.2.1, 26.3 e 26.4 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que passem a prever que, em caso de dúvida ou de impossibilidade de conferência dos dados das partes indicados na certidão com os contidos na Central Nacional de Escrituras e Procuраções (CEP), seja exigida a apresentação do documento mediante certidão de inteiro teor extraída por cópia reprográfica integral do ato.



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO TOSSI SILVA - 18/03/2024 18:50:17
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403181850172640000003744777>
Número do documento: 2403181850172640000003744777

Num. 3989067 - Pág. 2



Sugeri, também, que seja inserida previsão sobre a necessidade de especial atenção: em relação aos atos praticados de forma atípica, como os realizados fora da comarca da situação do imóvel e dos domicílios das partes; relativos a imóveis com registros antigos que não contenham a adequada qualificação das partes ou a descrição precisa do imóvel; relativos a partes com idades avançadas, apuradas a partir da data da aquisição do imóvel; envolvendo áreas de grande extensão, com alienações parciais já registradas; envolvendo imóveis que foram usucapidos, ou tiveram as matrículas canceladas ou atingidas por sentenças judiciais.

Ainda, propôs a alteração do item 154 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para adequação às novas normas.

Atendendo ao determinado no despacho de fl. 1 do Id 3879260, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – Anoreg/SP esclareceu que pretende propor a criação, na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), de central que permita a visualização gratuita, por notários e registradores, da imagem do ato notarial, e que até a criação desse serviço deverá a expedição da nova certidão ser custeada pela parte, ou pelo Oficial de Registro ou Tabelião que a exigir, ficando, enquanto não encaminhada, suspenso o prazo da prenotação do título.

A notícia de falsificação de fichas de assinaturas contendo o sinal público de responsável por delegação do serviço extrajudicial de notas e de registro e das suas inclusões na Central Nacional de Sinal Público (CNSIP) demanda a complementação das normas já editadas, para proporcionar instrumentos destinados a afastar as fraudes que foram constatadas e, desse modo, assegurar a segurança jurídica que os serviços notariais e de registro devem proporcionar.

A segurança jurídica, cabe anotar, incide em prol dos usuários dos serviços notariais e de registro, em que se incluem todos os destinatários das certidões que, por serem expedidas por notários e registradores, são dotadas de fé pública.

Por isso, as propostas realizadas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – Anoreg/SP comportam acolhimento, mediante compatibilização das Normas de Serviço com os direitos e interesses dos apresentantes dos títulos.

Para essa finalidade, sugere-se a alteração do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para que passem a ter a seguinte redação:

“26.2. Para a prática de ato notarial ou de registro com base em outro ato, de igual natureza, proveniente de comarca distinta, o notário ou registrador deverá conferir os dados constantes da certidão apresentada com os contidos na Central de Escritura e Procuраções (CEP), bem como exigir que o traslado ou a certidão seja lavrado em papel de segurança e contenha selo digital lançado de forma regular, conforme os modelos aprovados pela Corregedoria Geral da Justiça do respectivo Estado de origem, se existentes.

26.2.1. A consulta prevista no subitem anterior será realizada pelo Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, quando se tratar de documento eletrônico nato-digital.

26.2.2. Não sendo atendidos os requisitos previstos no item 26.2. deste Capítulo ou subsistindo dúvida, o notário ou registrador poderá exigir, mediante nota devolutiva fundamentada, a apresentação de nova certidão extraída por cópia integral do ato a que se referir, incluídas as assinaturas nele lançadas, lançando, na referida nota, as eventuais outras



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO TOSSI SILVA - 18/03/2024 18:50:17
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403181850172640000003744777>
Número do documento: 2403181850172640000003744777

Num. 3989067 - Pág. 3



exigências a serem cumpridas para a prática do ato.

26.2.3. O apresentante deverá ser informado da possibilidade de o notário ou o registrador que formular a exigência solicitar diretamente a certidão, arcando o apresentante com os emolumentos correspondentes, do que será expedido recibo escrito.

26.2.4. Consideram-se fundamentadas, entre outras hipóteses, as dúvidas:

a) em relação aos atos praticados de forma atípica, como os realizados fora da comarca da situação do imóvel e dos domicílios das partes;

b) relativas a imóveis com registros antigos que não contenham a adequada qualificação das partes ou a descrição precisa da coisa;

c) relativos a atos de disposição de imóveis pelos proprietários que os adquiriram mediante registros que, por serem muito antigos, indiquem que teriam idades por demais avançadas;

d) em relação a áreas de grande extensão com alienações parciais já registradas, ou relativas a imóveis que foram usucapidos, ou tiveram as matrículas canceladas, ou atingidas por sentenças judiciais.

26.3 O prazo da prenotação do título será suspenso até a apresentação da nova certidão extraída por cópia integral do ato a que se refere, incluídas as assinaturas nele lançadas, observado o limite máximo de 10 dias para essa suspensão quando não for apresentado o requerimento a que se refere o subitem 26.2.3".

Sugere-se, por fim, a alteração do item 154 do Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para que passe a ter a seguinte redação:

"154. Os documentos de outras localidades, públicos ou particulares, referidos nos atos notariais, deverão ter suas firmas reconhecidas na comarca de origem ou naquela em que irão produzir seus efeitos, salvo os assinados judicialmente, observado o disposto no item 26, e seus subitens, do Capítulo XIII".

5. Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de incluir os subitens 26.2 a 26.3 no Capítulo XIII e alterar a redação do item 154 do Capítulo XVI, todos do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o que apresento a anexa minuta de provimento.

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCELO TOSSI SILVA - 18/03/2024 18:50:17
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031818501726400000003744777>
Número do documento: 24031818501726400000003744777

Num. 3989067 - Pág. 4

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****CONCLUSÃO**

Em 12 de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 0001198-43.2023.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados.

Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 06/2024.

Publiquem-se o parecer e o Provimento, no DJe e no Portal do Extrajudicial, por três dias alternados.

No mais, dê-se ciência do parecer, e desta decisão, à Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – Anoreg/SP.

Publique-se.

São Paulo, data inserida pelo sistema.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 20/03/2024 14:56:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403201456572360000003842339>
Número do documento: 2403201456572360000003842339

Num. 4093196 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 20/03/2024 14:56:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032014565723600000003842339>
Número do documento: 24032014565723600000003842339

Num. 4093196 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 06/2024

Acrescenta os subitens 26.2 a 26.3 do Capítulo XIII e altera o item 154 do Capítulo XVI, todos do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a conferência de certidões e traslados que devam ser utilizados para a prática de outros atos notariais ou de registro.

(ODS 16)

PROVIMENTO CG Nº 06/2024 – Dispõe sobre a possibilidade de exigência, pelo notário ou registrador, de certidão de inteiro teor mediante cópia reprográfica integral do ato, incluídas as assinaturas, quando existir fundada dúvida sobre a autenticidade da certidão ou do traslado apresentado para a prática de outro ato notarial ou de registro.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a notícia da apresentação de certidões de escritura pública em que o sinal público do notário foi reconhecido, por



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 20/03/2024 14:56:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403201456574930000003842344>
Número do documento: 2403201456574930000003842344

Num. 4093252 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

26.2.2. Não sendo atendidos os requisitos previstos no item 26.2. deste Capítulo ou subsistindo dúvida, o notário ou registrador poderá exigir, mediante nota devolutiva fundamentada, a apresentação de nova certidão extraída por cópia integral do ato a que se referir, incluídas as assinaturas nele lançadas, lançando, na referida nota, as eventuais outras exigências a serem cumpridas para a prática do ato.

26.2.3. O apresentante deverá ser informado da possibilidade de o notário ou o registrador que formular a exigência solicitar diretamente a certidão, arcando o apresentante com os emolumentos correspondentes, do que será expedido recibo escrito.

26.2.4. Consideram-se fundamentadas, entre outras hipóteses, as dúvidas:

- a) em relação aos atos praticados de forma atípica, como os realizados fora da comarca da situação do imóvel e dos domicílios das partes;
- b) relativas a imóveis com registros antigos que não contenham a adequada qualificação das partes ou a descrição precisa da coisa;
- c) relativos a atos de disposição de imóveis pelos proprietários que os adquiriram mediante registros que, por serem muito antigos, indiquem que teriam idades por demais avançadas;
- d) em relação a áreas de grande extensão com alienações parciais já registradas, ou relativas a imóveis que foram usucapidos, ou



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 20/03/2024 14:56:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403201456574930000003842344>
Número do documento: 2403201456574930000003842344

Num. 4093252 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

semelhança, com fundamento em cartões de assinaturas que, embora contidos na Central Nacional de Sinal Público (CNSIP), foram elaborados mediante falsificação material;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do PJeCor nº 0001198-43.2023.2.00.0826;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os subitens 26.2 a 26.3 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com o seguinte teor:

“26.2. Para a prática de ato notarial ou de registro com base em outro ato, de igual natureza, proveniente de comarca distinta, o notário ou registrador deverá conferir os dados constantes da certidão apresentada com os contidos na Central de Escritura e Procurações (CEP), bem como exigir que o traslado ou a certidão seja lavrado em papel de segurança e contenha selo digital lançado de forma regular, conforme os modelos aprovados pela Corregedoria Geral da Justiça do respectivo Estado de origem, se existentes.

26.2.1. A consulta prevista no subitem anterior será realizada pelo Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, quando se tratar de documento eletrônico nato-digital.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 20/03/2024 14:56:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/ItstView.seam?x=2403201456574930000003842344>
Número do documento: 2403201456574930000003842344

Num. 4093252 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tiveram as matrículas canceladas, ou atingidas por sentenças judiciais.

26.3 O prazo da prenotação do título será suspenso até a apresentação da nova certidão extraída por cópia integral do ato a que se refere, incluídas as assinaturas nele lançadas, observado o limite máximo de 10 dias para essa suspensão quando não for apresentado o requerimento a que se refere o subitem 26.2.3”.

Art. 2º - Alterar a redação do item 154 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que passe a prever:

“154. Os documentos de outras localidades, públicos ou particulares, referidos nos atos notariais, deverão ter suas firmas reconhecidas na comarca de origem ou naquela em que irão produzir seus efeitos, salvo os assinados judicialmente, observado o disposto no item 26, e seus subitens, do Capítulo XIII”.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 20/03/2024 14:56:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032014565749300000003842344>
Número do documento: 24032014565749300000003842344

Num. 4083252 - Pág. 4

**DICOGE 5.2****EDITAL****CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, no dia **25 de março de 2024**, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE** e no **4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPINAS**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 22 de março de 2024. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2**DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que será distribuído aos integrantes do egrégio **ÓRGÃO ESPECIAL**, no dia **08/04/2024, segunda-feira, às 14 horas**, na sala 508, 5º andar do Palácio da Justiça, o seguinte expediente:

Nº 2024/33.228 – CAMPINAS

ADVOGADO(A): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2**PAUTA PARA A 11ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2024/4.791 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador GIL ERNESTO GOMES COELHO (Edital nº 01/2024).

02. Nº 2024/4.775 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador JOSÉ TARCISO BERALDO (Edital nº 02/2024).

03. Nº 2024/36.060 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 05 (cinco) cargos de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA, sendo 3 (três) cargos no critério de antiguidade e 2 (dois) cargos no critério do merecimento, em decorrência das aposentadorias da Desembargadora BERENICE MARCONDES CESAR (02/02/2024) e dos Desembargadores MARIO ANTONIO SILVEIRA (19/02/2024), VIRGÍLIO DE OLIVEIRA JUNIOR (19/02/2024), JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI (28/02/2024) e DANILO PANIZZA FILHO (18/03/2024) – Edital nº 16/2024.

04. Nº 2024/36.062 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador FRANCISCO ANTONIO CASCONI, ocorrida em 26/02/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 17/2024).
